

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/MS N° 234, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

(Publicado no D.O. n° 9.242, de 05 de setembro de 2016, p. 5-6)
(Revogada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/N° 427, de 25 de outubro de 2023.)

Regulamenta o custeio e a forma de seleção para cursos e eventos de aperfeiçoamento pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDE/PGE, e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e o PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 8º, incisos I e XXIII, 9º e 148, incisos I, V e VIII, da Lei Complementar (Estadual) n.º 95, de 26 de dezembro de 2001,

Considerando a necessidade de regulamentação do custeio de cursos e eventos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, bem como do processo de seleção de Procuradores e servidores interessados,

RESOLVEM:

Art. 1º. Fixar regras para o custeio e a forma de seleção de interessados em cursos e eventos pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul no tocante ao aperfeiçoamento funcional e cultural de Procuradores e servidores.

Parágrafo único: Regulamento específico disporá sobre o custeio de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e sobre eventuais afastamentos de Procuradores do Estado ouvido o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da lei, tendo como premissa a prioridade do custeio de pós-graduações *lato sensu*.

Capítulo I - Do custeio

Art. 2º. O custeio de despesas com cursos e eventos pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos orçamentários próprios, do Fundo Especial da instituição (Leis Complementares n° 95, de 26 de dezembro de 2001 e 179, de 17 de dezembro de 2013) ou de outras fontes, deverá observar as seguintes finalidades:

I - organização e promoção de cursos e eventos de aperfeiçoamento funcional e cultural, seminários, simpósios, palestras, estágios, treinamentos e outras atividades correlatas, diretamente relacionadas às atribuições funcionais dos Procuradores do Estado e dos servidores, podendo ser efetuadas despesas com:

a) aquisição de bens e contratação de serviços destinados à realização dos cursos e eventos organizados pela Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP);

b) contratação de juristas ou especialistas nacionais ou estrangeiros para ministrarem cursos organizados pela ESAP;

c) contratação de serviços técnicos ou especializados de terceiros para a consecução dos eventos promovidos pela ESAP, observadas as disposições legais pertinentes.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

d) a contratação de serviços de hotelaria, alimentação e locomoção para palestrantes de eventos promovidos pela ESAP;

e) aquisição de bens e contratação de serviços necessários para desenvolvimento, produção e edição de revistas, informativos, anuários e similares impressos ou eletrônicos.

II - concessão de custeio, total ou parcial, de taxas de inscrição em congressos, seminários e similares, bem como o pagamento total ou parcial de passagem aéreas e/ou diárias;

III - concessão de custeio para pagamento, total ou parcial, de cursos de pós-graduação *lato sensu* promovidos por entidades de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Capítulo II - Dos Eventos da ESAP

Art. 3º. O custeio dos eventos previstos no inciso I, do art. 2º desta Resolução, será autorizado pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado e deverá observar o seguinte:

I - manifestação da ESAP acompanhada do projeto básico do evento composto por:

- a) justificativa de realização do evento;
- b) objetivo;
- c) conteúdo programático;
- d) metodologia;
- e) carga horária;
- f) currículo sintetizado do(s) jurista(s) ou especialista(s);
- g) justificativa de contratação do(s) jurista(s) ou especialista(s);
- h) data e local;
- i) estimativa de participantes;
- j) público alvo;
- k) previsão detalhada de custos; e
- l) justificativa de preço;

II - manifestação do Procurador-Geral Adjunto, no caso de custeio com recursos do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado, ou, se for o caso, pelo ordenador de despesa respectivo, sobre a viabilidade do gasto;

III - manifestação da Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado (COPGE) do ou da Procuradoria de Assuntos Administrativo (PAA), dependendo da complexidade da contratação, acerca da regularidade do processo licitatório;

Parágrafo único: No prazo de 10 (dez) dias do término da realização do evento o Diretor da ESAP apresentará Relatório Final do evento à direção da Instituição.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

Capítulo III - Do processo de seleção para congressos, seminários e similares

Art. 4º. O custeio da participação em congressos, seminários e similares, bem como de eventuais despesas deles decorrentes (inc. II, do art. 2º) será definido pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado em procedimento coordenado pela ESAP, que, por sua vez, poderá receber sugestões de Procuradores e servidores.

§ 1º. A decisão autorizadora do custeio prevista no *caput* deste artigo deverá conter:

I - justificativa;

II - a indicação da quantidade de vagas ofertada pela instituição para Procuradores e/ou servidores, se for o caso;

III - a extensão das despesas correlatas com passagens e/ou diárias;

IV - eventualmente, de modo devidamente justificado, poderá haver a delimitação da oferta de vagas a determinado(s) setor(es) da instituição, sempre tendo como fundamento a correlação do evento com a área de atuação daquele(s).

V - manifestação do Procurador-Geral Adjunto, no caso de custeio com recursos do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado, ou, se for o caso, pelo ordenador de despesa respectivo, sobre a viabilidade do gasto;

§ 2º. Autorizada a oferta de vagas, a ESAP dará publicidade do seu conteúdo a todos os possíveis interessados da instituição, ou do setor delimitado (inc. III, do §1º, do art. 4º), através de encaminhamento oficial de Comunicação Interna (CI) visando manifestação expressa de interesse à ESAP no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas contados do envio da respectiva CI.

§ 3º. Após a manifestação de interesse dos Procuradores do Estado ou servidores, a ESAP:

I - elaborará listagem com os nomes dos Procuradores ou servidores interessados;

II - convocará os interessados para definição dos participantes segundo os seguintes critérios de prioridade:

a) interessado que tenha recebido o montante menor de auxílios para a participação em congressos, seminários e similares e eventuais despesas decorrentes (inc. II, do art. 2º), bem como pós-graduação *lato sensu*, aperfeiçoamento, atualização ou extensão (inc. III, do art. 2º) no exercício financeiro corrente para fins comparativos.

b) em caso de empate e de impossibilidade de conciliação dos interessados, será agendado e comunicado o local, data e horário para a realização de sorteio público das vagas pela ESAP para definição da ordem dos interessados em participar do evento e seus respectivos suplentes, observado o número de vagas anteriormente definido.

§ 4º. No caso de participação em Congresso Nacional de Procuradores do Estado com apresentação de teses jurídicas, poderá ser adotado um critério anterior aos dos itens “a” e “b” acima, qual seja, 50% (cinquenta por cento) das vagas

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

ofertadas pela instituição deverão ser primeiramente ofertadas a Procuradores tesistas interessados e com teses alinhadas à defesa dos interesses do Estado.

§ 5º. Havendo mais interessados tesistas do que vagas, a escolha se dará por sorteio, nos termos da alínea “b”, sendo que os tesistas não contemplados serão submetidos aos critérios normais das alíneas “a” e “b”, juntamente com todos os demais interessados.

§ 6º. A manifestação de interesse do tesista deverá estar acompanhada de prova do encaminhamento da tese à organização do evento.

§ 7º. É vedado o custeio do mesmo item de despesa para Procurador ou servidor que já tenha sido contemplado com ajuda financeira pela Administração Pública, por Associação de Classe, Sindicato ou entidade afim para participar do mesmo evento, sendo responsabilidade do Procurador ou servidor informar previamente este fato à ESAP.

§ 8º. Em caso de desistência na participação de curso ou evento, deverá ser providenciada a convocação do Procurador suplente.

§ 9º. A desistência somente será admitida enquanto houver tempo hábil para a inscrição do suplente ou nos casos de doença, força maior ou caso fortuito.

Capítulo IV - Do processo de seleção para pós-graduação *lato sensu*

Art. 5º. O custeio da participação em pós-graduação *lato sensu* (inc. III, do art. 2º) será definido pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado em procedimento coordenado pela ESAP, que, por sua vez, poderá receber sugestões de Procuradores e servidores.

§ 1º. A decisão autorizadora do custeio prevista no *caput* deste artigo deverá conter:

I - justificativa;

II - a indicação da quantidade de vagas ofertada pela instituição para Procuradores e/ou servidores, se for o caso;

III - eventualmente, de modo devidamente justificado, poderá haver a delimitação da oferta de vagas a determinado(s) setor(es) da instituição, sempre tendo como fundamento a correlação do curso com a área de atuação daquele(s).

IV - manifestação do Procurador-Geral Adjunto, no caso de custeio com recursos do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado, ou, se for o caso, pelo ordenador de despesa respectivo, sobre a viabilidade do gasto;

§ 2º. Uma vez autorizada a oferta de vagas, a ESAP dará publicidade do seu conteúdo a todos os possíveis interessados da instituição, ou do setor delimitado (inc. III, do §1º, do art. 4º), através de encaminhamento oficial de Comunicação Interna (CI), visando manifestação expressa de interesse à ESAP no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contados do envio da respectiva CI, incluído este em seu cômputo.

§ 3º. De posse da manifestação de interesse dos Procuradores do Estado ou servidores, a ESAP:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

I - elaborará listagem com os nomes dos Procuradores ou servidores interessados;

II - convocará os interessados para definição dos participantes segundo os seguintes critérios de prioridade:

a) interessado que tenha recebido o montante menor de auxílios para a participação em pós-graduação *lato sensu* (inc. III, do art. 2º) no exercício financeiro corrente e no anterior para fins comparativos.

b) em caso de empate e de impossibilidade de conciliação dos interessados, será agendado e comunicado o local, data e horário para a realização de sorteio público das vagas pela ESAP para definição da ordem dos interessados em participar do evento e seus respectivos suplentes, observado o número de vagas anteriormente definido.

§ 4º. É vedado o custeio de curso de pós-graduação *lato sensu* a Procurador ou servidor que já tenha sido contemplado com ajuda financeira pela Administração Pública ou por Associação de classe, Sindicato ou entidades afins para participar do mesmo curso, sendo responsabilidade do Procurador ou servidor informar previamente este fato à ESAP.

§ 5º. Não poderá participar da seleção o interessado que esteja cursando ou já tenha participado e encerrado com emissão de certificado, no ano corrente e anterior, outro curso de pós-graduação *lato sensu* custeado pela instituição, salvo nas hipóteses de ausência de interessados em caso de vaga(s) não preenchida(s) ou do art. 6º, desta Resolução.

§ 6º. Em caso de desistência na participação de curso ou evento, deverá ser providenciada a convocação do Procurador suplente.

§ 7º. A desistência somente será admitida enquanto houver tempo hábil para a inscrição do suplente ou nos casos de doença, força maior ou caso fortuito.

Capítulo V - Das Obrigações do Selecionado

Art. 6º. Ao Procurador ou servidor selecionado para participar de congressos, seminários e similares ou pós-graduação *lato sensu* incumbe:

I - comunicar ao seu chefe imediato que se afastará do serviço para participar de evento ou curso, informando o local, o período e o telefone de contato em caso de urgência;

II - o compromisso de ser multiplicador de conhecimentos, para repasse do saber adquirido aos demais integrantes da carreira e sem custos ou para elaboração de procedimentos, artigos, manuais, treinamentos de servidores e congêneres relacionados ao saber adquirido, a critério da ESAP;

III - a obrigação, em caso de não comparecimento ao evento ou curso, de restituir todos os valores gastos com o fim de proporcionar a sua participação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de processo de cobrança;

IV - apresentar à ESAP o certificado ou cópia de participação no curso, no prazo de 10 (dez) dias após a sua disponibilização oficial.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

Parágrafo único: Nos casos de custeio de pós-graduação *latu sensu*, o beneficiário também deverá apresentar à ESAP os comprovantes de frequência trimestralmente e, ao final, o certificado nos termos do inc. IV, deste artigo.

Capítulo IV - Das Obrigações da ESAP

Art. 7º. Além da coordenação do processo de seleção, incumbe à ESAP o controle da participação de Procuradores ou servidores em cursos, congressos, seminários e eventos similares, bem como a remessa das informações à COPGE, responsável pelo custeio e processos de acompanhamento.

Parágrafo único: O não cumprimento das obrigações estabelecidas nos incs. II e IV, do art. 6º, deste Regulamento, mesmo após notificação realizada pela ESAP, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, acarretará ao beneficiário o impedimento de custeio de novos cursos ou eventos pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data do recebimento da citada notificação.

Art. 8º. A inscrição nos cursos e eventos previstos neste Regulamento será coordenada pela ESAP, com apoio da COPGE, cabendo-lhe:

I - guardar em seus arquivos cópias de certificados, diplomas e similares para fins de controle dos critérios de seleção previstos neste Regulamento;

II - remessa de cópias dos certificados à COPGE para juntada no processo de custeio do curso/evento; e

III - remessa de cópias dos certificados à Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Capítulo IV - Das Obrigações da COPGE

Art. 9º. Incumbe à COPGE manter listagens atualizadas com nomes e valores de custeios de Procuradores e de servidores.

§ 1º. As listagens mencionadas no *caput* consistirão em 02 (duas) listas para a hipótese da alínea “a”, do inc. II, § 3º, do art. 4º, uma para Procuradores e outra para servidores, bem como outras 02 (duas) para a hipótese da alínea “a”, do inc. II, § 3º, do art. 5º, deste Regulamento, também uma para Procuradores e outra para servidores.

§ 2º. As listagens previstas no *caput* deverão ser encaminhadas mensalmente à ESAP, pela COPGE.

Art. 10. Após finalizado o processo de seleção pela ESAP, toda a documentação colhida deverá ser imediatamente encaminhada à COPGE para regular autuação do processo legal de formalização, contratação e execução da despesa.

Parágrafo único: Nos processos de contratação é indispensável a manifestação jurídica da Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado (COPGE) ou da Procuradoria de Assuntos Administrativo (PAA), dependendo da complexidade da contratação, acerca da regularidade do processo licitatório.

Capítulo IV - Das Disposições Gerais

Art. 11. Excepcionalmente, mediante decisão motivada, o Procurador-Geral do Estado ou Procurador-Geral Adjunto, nos casos de recursos do Fundo-PGE,

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

poderão designar Procurador ou servidor específico para ter custeada sua participação em evento ou curso (incs. II e III, do art. 2º) relacionado à sua área de atuação, não se aplicando neste caso os critérios de seleção previstos nos arts. 4º e 5º, deste Regulamento.

Art. 12. Todas as questões que não forem reguladas por estas normas procedimentais, devem obrigatoriamente, ser objeto de conhecimento do Procurador-Geral do Estado ou Procurador-Geral Adjunto do Estado para, conforme o caso, apreciação e decisão.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 31 de agosto de 2016.

Adalberto Neves Miranda
Procurador-Geral do Estado

Fernando Cesar C. Zanele
Procurador-Geral Adjunto do Estado

Ana Paula Ribeiro Costa
Diretora da Escola de Advocacia Pública - ESAP